



Documento de sessão

B9-0580/2022

13.12.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre as suspeitas de corrupção pelo Catar e a necessidade mais ampla de
transparência e responsabilização nas instituições europeias
(2022/3012(RSP))

**Jaak Madison, Marco Zanni, Marco Campomenosi, Jean-Paul Garraud,
Gunnar Beck, Nicolaus Fest, Harald Vilimsky, Gerolf Annemans, Tom
Vandendriessche**
em nome do Grupo ID

Resolução do Parlamento Europeu sobre as suspeitas de corrupção pelo Catar e a necessidade mais ampla de transparência e responsabilização nas instituições europeias (2022/3012(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 83.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que classifica a corrupção e o branqueamento de capitais como crimes particularmente graves com dimensão transfronteiriça,
 - Tendo em conta o artigo 9.º do Protocolo n.º 7 do Tratado da União Europeia e do TFUE,
 - Tendo em conta o processo legislativo ordinário do Parlamento relativamente à lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e à lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (Koweit, Catar) (2022/0135(COD)),
 - Tendo em conta os artigos 15.º, 21.º, 51.º, 71.º, 132.º, 198.º, 207.º e 208.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a polícia belga procedeu a rusgas nas casas de vários políticos socialistas, em 9 e 12 de dezembro de 2022, após vários meses de investigações; que estes indivíduos são suspeitos de participar numa organização criminosa, de branqueamento de capitais e de corrupção; que se pensa que o Catar influenciou as decisões económicas e políticas do Parlamento Europeu através do pagamento de montantes avultados e da oferta de presentes exorbitantes;
- B. Considerando que, no âmbito da investigação, a sua vice-presidente, Eva Kaili, foi detida; que, desde então, foi suspensa pelo Grupo S&D; que os gabinetes da deputada ao Parlamento Europeu, Eva Kaili, foram encerrados enquanto se aguardam novas investigações; que os gabinetes dos assistentes parlamentares acreditados da deputada Maria Arena e do deputado Marc Tarabella também foram alegadamente encerrados; que o pai da deputada ao Parlamento Europeu, Eva Kaili, também está alegadamente envolvido no escândalo; que os gabinetes dos membros do pessoal do secretariado também foram alegadamente encerrados pela polícia;
- C. Considerando que o antigo deputado ao Parlamento Europeu, Pier Antonio Panzeri, foi igualmente detido no âmbito do processo, depois de terem sido encontrados mais de 500 000 EUR em dinheiro na sua casa; que o antigo deputado ao Parlamento Europeu, Pier Antoni Panzeri, é presidente da organização não governamental (ONG) «Fight Impunity», sediada em Bruxelas; que vários membros do Grupo S&D e de outras instituições social-democratas têm vindo a desempenhar um papel nesta organização;
- D. Considerando que os deputados ao Parlamento não podem invocar imunidade quando

são apanhados em flagrante delito;

- E. Considerando que a deputada Eva Kaili, o deputado Marc Tarabella e a deputada Alessandra Moretti, todos eles membros do Grupo S&D, nenhum deles membro ou membro suplente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE), votaram a favor da votação da Comissão LIBE sobre a liberalização dos vistos para os nacionais do Catar (2022/0135(COD));
- F. Considerando que a deputada Eva Kaili defendeu o historial do Catar em matéria de direitos humanos no seu discurso no Parlamento, em 21 de novembro de 2022, classificando o país como «pioneiro dos direitos laborais» pela sua decisão de desmantelar um sistema de «apadrinhamento» de trabalhadores migrantes¹;
- G. Considerando que o deputado Marc Tarabella decidiu suspender as suas funções no Grupo S&D; que a deputada Maria Arena se demitiu do cargo de presidente da Subcomissão dos Direitos Humanos; que o deputado Pietro Bartolo se demitiu do cargo de relator do dossiê relativo à liberalização dos vistos para os nacionais do Catar; que o deputado Andrea Cozzolino cessou as funções de coordenador do S&D para casos urgentes de violação dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito (nos termos do artigo 144.º do Regimento);
- H. Considerando que a Comissão tem procurado um acordo para aumentar as importações de gás natural liquefeito (GNL) do Catar, mesmo antes do início da guerra de agressão russa contra a Ucrânia; que o Catar se comprometeu, na sua maioria, a produzir GNL a longo prazo para terceiros;
- I. Considerando que a presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, se recusou a responder a perguntas sobre as relações do vice-presidente, Margaritis Schinas, com o Catar numa sessão de informação à imprensa, na segunda-feira, 12 de dezembro de 2022; que o comissário Margaritis Schinas representou a UE na cerimónia de abertura do Campeonato do Mundo de Futebol da FIFA no mês passado e foi criticado pelos deputados ao Parlamento Europeu pelos seus tuítes a elogiar as reformas laborais do Catar nos últimos meses;
- J. Considerando que o Parlamento não adotou repetidamente a aplicação das regras em matéria de luta contra o branqueamento de capitais nas ONG, ao recusar-se a alargar o âmbito de aplicação das regras existentes em conformidade;
 - 1. Manifesta a sua profunda preocupação com os relatos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e facilitação da ingerência estrangeira por parte de políticos socialistas no Parlamento Europeu; condena inequivocamente qualquer tipo de ingerência estrangeira nas instituições europeias e denuncia o facto de o Grupo S&D, em particular, ter-se permitido ser infiltrado por agentes de um país terceiro;
 - 2. Considera que, até à data, apenas foi descoberta a ponta do icebergue; toma nota das atuais conclusões escandalosas e incriminatórias e encarrega a sua presidente de criar

1

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/CRE-9-2022-11-21-INT-1-137-0000_EN.html.

um organismo independente para investigar o caso; solicita que esta investigação inclua uma investigação exaustiva das atividades de representação de interesses do Catar, sob a forma de um relatório escrito detalhado que enumere todas as reuniões com funcionários e representantes do Catar, analisando os incentivos existentes para os antigos deputados ao Parlamento Europeu participarem em atividades de representação de interesses sob a forma de atividades de ONG, bem como um relatório escrito pormenorizado do procedimento que conduziu ao relatório da Comissão LIBE sobre países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto ou isentos dessa obrigação (2022/0135(COD));

3. Recorda que, nos termos do artigo 9.º do Protocolo n.º 7, a imunidade não se aplica nos casos em que os deputados tenham sido apanhados em flagrante delito; levanta a imunidade dos deputados que estão a ser investigados, mas que não foram apanhados em flagrante delito;
4. Conclui que a independência do Parlamento Europeu foi seriamente comprometida; insiste na realização de uma investigação exaustiva; regista o fracasso da Comissão Especial sobre a Ingerência Estrangeira em Todos os Processos Democráticos na União Europeia, incluindo a Desinformação (INGE e ING2), e solicita, por conseguinte, a demissão do presidente da Comissão ING2; reitera a necessidade de criar uma nova comissão de inquérito nos termos do artigo 208.º, a fim de determinar a responsabilidade política, avaliar os dossiês que possam ter sido comprometidos em resultado desta ingerência estrangeira e da manipulação democrática, verificar o papel exato das ONG e de outros representantes de interesses sob o pretexto de defensores dos direitos humanos, bem como a forma de resolver estes problemas; observa que um antigo deputado também esteve envolvido no escândalo e dá instruções à nova comissão de inquérito para investigar se há dossiês que possam ter sido comprometidos durante o mandato anterior; insta ainda a que se investigue se os princípios da transparência e o código de conduta foram violados noutros casos;
5. Encarrega a sua presidente de anular todos os dossiês que possam ter sido afetados, nomeadamente o que diz respeito à liberalização dos vistos para os nacionais do Catar (2022/0135(COD)); encarrega a Comissão LIBE de nomear um novo relator, nos termos do artigo 51.º do Regimento, para o dossiê acima referido e de reiniciar o processo a partir do zero; sugere a abertura de um processo legislativo ordinário independente para a liberalização dos vistos com o Koweit;
6. Encarrega todos os deputados de divulgarem imediatamente quaisquer ligações ou benefícios recebidos do Catar ou das ONG envolvidas; encarrega todos os relatores e relatores-sombra de divulgarem o conteúdo das suas reuniões anteriores com funcionários e representantes do Catar e das ONG envolvidas; solicita que o Catar e as ONG envolvidas sejam proibidos de representar grupos de interesse e que sejam retirados do registo dos grupos de interesse;
7. Observa com preocupação que vários deputados, nomeadamente a deputada Eva Kaili, o deputado Marc Tarabella e a deputada Alessandra Moretti, participaram na votação da Comissão LIBE sobre o dossiê sem serem deputados nem membros suplentes desta comissão; solicita uma investigação sobre a motivação subjacente a essas substituições;

8. Regista com preocupação que, durante as reuniões sombra, foi debatida uma ligação entre o acordo sobre o gás com o Catar e a liberalização dos vistos para o Catar; salienta que o relator não divulgou reuniões com a comissão, nem com funcionários ou representantes do Catar;
9. Considera que a procura de gás pela UE está a comprometer a qualidade da sua legislação; lamenta a ligação entre os supostos valores da UE e a sua política comercial, uma vez que a política comercial da UE parece tornar a sua legislação parcial e com interesse próprio, expondo assim a presunção da UE relativamente aos valores que afirma defender;
10. Solicita a suspensão imediata dos deputados ao Parlamento e dos membros do pessoal envolvidos no escândalo, enquanto se aguarda o resultado da investigação; insiste em que a vice-presidente Eva Kaili seja substituída, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 15.º do seu Regimento;
11. Insta a Comissão a analisar se o alargamento do âmbito de aplicação das regras em matéria de luta contra o branqueamento de capitais, nomeadamente através da inclusão das ONG, teria impedido estes acontecimentos;
12. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.